



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.555 - RS (2013/0321098-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ADRIANA MATTOS DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO : DAVID DE VARGAS D'AVILA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SINDICATO DOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTERGS
ADVOGADO : MAURO DE SOUZA SIEBERT E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPSERGS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ADRIANA ALEXANDRA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GRÊMIO BENEFICENTE DOS SERVIDORES RODOVIÁRIOS - GBSR
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ KRAUTHEIM DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - AFASP
ADVOGADA : JEAN GABRIEL PERBOYRE GUIMARAES STARLING E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO TRANSMITIDA VIA FAX DE FORMA DEFICIENTE. DISSONÂNCIA COM OS ORIGINAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Não se conhece de recurso transmitido via fax de forma deficiente, o qual se mostra dissonante dos originais apresentados no prazo legal, em desrespeito ao art. 4.º, da Lei 9.800/99.
2. As razões constantes de recurso transmitido via fax devem corresponder, na íntegra, aos originais posteriormente apresentados.
3. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.555 - RS (2013/0321098-5)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: ADRIANA MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ÁLVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO	: DAVID DE VARGAS D'AVILA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINDICATO DOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTERGS
ADVOGADO	: MAURO DE SOUZA SIEBERT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPSERGS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRÊMIO BENEFICENTE DOS SERVIDORES RODOVIÁRIOS - GBSR
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ KRAUTHEIM DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - AFASP
ADVOGADA	: JEAN GABRIEL PERBOYRE GUIMARAES STARLING E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por ADRIANA MATTOS DA SILVA, contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

À fl. 666 (e-STJ), certidão emitida pela Coordenadoria da Terceira



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Turma informa que a petição de agravo interno foi, recebida na Secretaria deste Tribunal via *fax símile*, de forma incompleta, com apenas 10 páginas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.555 - RS (2013/0321098-5)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: ADRIANA MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ÁLVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO	: DAVID DE VARGAS D'AVILA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINDICATO DOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTERGS
ADVOGADO	: MAURO DE SOUZA SIEBERT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPSERGS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRÊMIO BENEFICENTE DOS SERVIDORES RODOVIÁRIOS - GBSR
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ KRAUTHEIM DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - AFASP
ADVOGADA	: JEAN GABRIEL PERBOYRE GUIMARAES STARLING E OUTRO(S)

VOTO

Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI (Relator):

Da análise dos autos, observa-se que a cópia da petição de agravo interno, enviada via fax, fls. 656/665 e-STJ, não guarda perfeita similitude com os originais apresentados no quinquídio legal, visto que a petição transmitida via fax foi recebida de forma defeituosa, pois está incompleta, de modo que fica inviabilizada a sua apreciação, conforme Certidão de fl. 666 e-STJ.

Conforme jurisprudência desta Corte, não merece conhecimento o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recurso enviado via fax de forma incompleta ou ilegível, uma vez que o art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.800/99 exige perfeita concordância entre a petição remetida pelo fac-símile e o original entregue em juízo, sendo da responsabilidade do recorrente eventuais falhas de recepção no momento da transmissão.

Nesse sentido confira-se os seguintes precedentes: AgRg no AREsp 50.725, 3ª Turma, de minha relatoria, DJe 10/02/2012; EDcl nos Edcl no Ag 1.228.607/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Dje 15/08/2011 e AgRg no Ag 1.199.290/ES, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, DJe 10/11/2010.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0321098-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.405.555 / RS

Números Origem: 00110803268606 00835061020138217000 01823620920138217000
04440433020128217000 110803268606 1823620920138217000
32686018320088210001 4440433020128217000 70051374494 70053588794
70054577358 835061020138217000

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: ADRIANA MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ÁLVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO	: DAVID DE VARGAS D'AVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTERGS
ADVOGADO	: MAURO DE SOUZA SIEBERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOPSERGS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GRÊMIO BENEFICENTE DOS SERVIDORES RODOVIÁRIOS - GBSR
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ KRAUTHEIM DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - AFASP
ADVOGADA	: JEAN GABRIEL PERBOYRE GUIMARAES STARLING E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ADRIANA MATTOS DA SILVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ÁLVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGPTEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA
ADVOGADO	: DAVID DE VARGAS D'AVILA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINDICATO DOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTERGS
ADVOGADO	: MAURO DE SOUZA SIEBERT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPSERGS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRÊMIO BENEFICENTE DOS SERVIDORES RODOVIÁRIOS - GBSR
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ KRAUTHEIM DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - AFASP
ADVOGADA	: JEAN GABRIEL PERBOYRE GUIMARAES STARLING E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.